

Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete
Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito Federal
SRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASÍLIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

VARAS DO TJDFT - DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Ofício Circular nº. 851/2015/VFRJICLE

Brasília/DF, 02 de outubro de 2015 às 18h43.

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as)
Juizes(as) de Direito do e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
N E S T A

Assunto: **DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo n.º 2015.01.1.102282-7.**

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins previstos no Inciso III do art. 52, da Lei 11.101, de 09/02/2005 (Lei de Recuperações e Falências), que, às **12h56** do dia **30/09/2015**, este Juízo proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial da sociedade empresária **FRIGORÍFICO FRIGOALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Ltda.**, CNPJ nº **02.394.368/0001-07**, Processo nº. **2015.01.1.102282-7**, devendo ser suspensas todas as ações ou execuções contra a recuperanda, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 6º da referida lei.

2. Ressalto, por oportuno, que em face da universalidade deste juízo recuperacional todos os atos de disposição patrimonial (execuções) contra a empresa devedora/recuperanda são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, cabendo ao(s) exequente(s) providenciar(em) sua(s) habilitação(ões), nos termos dos arts. 7º ao 20, da Lei 11101/2005.

3. Em razão disso, os juízos cientificados do presente deferimento deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal. Tal procedimento já foi objeto de regulamentação pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Provimento da Corregedoria-Geral daquela Corte, Provimento CGJT nº 01/2012.

4. Tudo conforme ato abaixo em parte transcrito:

**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

DECISÃO de fls. 238/240: "Vistos os autos. [...]. Ante do exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nesta data, da sociedade empresária FRIGORÍFICO FRIGOALPHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., estabelecida na Granja Modelo do Torto GM 3, Frigorífico, Brasília/DF, CEP 70636-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.394.368/0001-07 e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53.2.0090564-7, que tem por objetivo social a industrialização e comércio carnes; prestação de serviços de industrialização de carnes; e armazenagem para terceiros, conforme descrito na certidão de folha 66. Acrescento que a sociedade devedora é administrada pelo sócio EDVALDO MARTINS FONTES - CPF n.º 857.632.336-20. Nomeio para a função de administrador judicial o(a) Dr.(ª) Mônica Raimundo Cabral Vitoriano, com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05. [...]. Ordeno a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal. Indefero a liminar de cancelamento de restrições e protestos constantes em nome da devedora e dos seus sócios. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para que dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, comunique-se por carta às Fazendas Públicas da União e do Distrito Federal, intimando-se o Ministério Público desta decisão. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, a Secretaria deverá observar quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n. 11.101/05, sendo autorizada a intimar e abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados. Advirto os credores que, apresentado o plano de recuperação e a segunda relação de credores, será publicado edital conjunto com aviso para que possam, no prazo de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações (art. 8º da LRJ) e de 30 (trinta) dias, manifestar eventual objeção ao plano recuperacional, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05). Intime-se o sócio administrador da devedora para apresente as contas demonstrativas mensais das atividades da empresa, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05, bem como, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizarem



**Fórum Professor Júlio Fabbrini Mirabete**Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do Distrito FederalSRTVS 701, BLOCO "N", SALA 504, FÓRUM JÚLIO FABBRINI MIRABETE, ASA SUL,
Telefone: 3103-1513, Fax: 3103-0698, CEP: 70340903, BRASILIA-DF
01vfalencia@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

ao(à) administrador(a) judicial o livro razão dos períodos correspondentes à constituição dos créditos submetidos à recuperação judicial. A devedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05. Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos à recuperação. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 30/09/2015 às 12h56. (a) Edilson Enedino das Chagas. Juiz de Direito."

5. Ao responder este ofício, favor mencionar o seu número e o do processo a que se refere.

Atenciosamente,


EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS
Juiz de Direito

Obs.: OFÍCIO ENCAMINHADO, VIA CORREIO ELETRÔNICO, AOS JUÍZES DE DIREITO E DIRETORES DE SECRETARIA DO TJDFT.



